



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
- EMBRAPA E O SINDICATO NACIONAL
DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO -
SINPAF, REFERENTE AO PERÍODO DE
1º.05.2008 A 30.04.2009.**

Cláusula 01 - REAJUSTE SALARIAL: A Embrapa reajustará o salário de seus empregados a partir de 01/05/2008, aplicando sobre os salários vigentes em 30/04/2008, o índice de 7% (sete por cento).

Cláusula 02 - ADICIONAL DE TITULARIDADE: A Embrapa manterá o pagamento do Adicional de Titularidade para os empregados ocupantes de cargos cujo pré-requisito seja o nível superior completo, nos seguintes percentuais: 7,5% (sete e meio por cento) do salário-base para os detentores de certificado em nível de pós-graduação *lato sensu*; 15% (quinze por cento) do salário-base para os detentores de título de mestrado; 30% (trinta por cento) do salário-base para os detentores de título de doutorado.

Cláusula 03 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: A Embrapa, na vigência do presente acordo, pagará o adicional de periculosidade com base no salário-base do empregado e, a partir de 1º de agosto de 2008, pagará o adicional de insalubridade tendo como referência o salário-base do empregado.

Parágrafo Primeiro - Nas Unidades onde for constatada qualquer alteração nas condições de trabalho, a Embrapa compromete-se a tomar todas as iniciativas para realizar novos laudos, em um prazo máximo de um ano da carta de solicitação da Unidade, CIPA, SESMT ou SINPAF. Na impossibilidade de inspeção por profissional do quadro da Empresa, será contratado especialista de comprovada competência e credenciado junto ao MTE e CREA/CRM para levantamento e formulação de laudos das condições de insalubridade e periculosidade.

Parágrafo Segundo - Fica assegurada ao SINPAF a indicação de representante para acompanhar a elaboração de laudos periciais, ficando desde já estabelecido que, não havendo indicação de representante por parte do SINPAF, no prazo de 15 (quinze)

dias após ser notificado, o laudo emitido por técnico contratado pela Embrapa será aceito como definitivo na caracterização da insalubridade ou periculosidade.

Parágrafo Terceiro – A Embrapa, ao receber o laudo técnico de condições ambientais de trabalho – LTCAT, fornecerá cópia do mesmo oficialmente ao SINPAF.

Parágrafo Quarto - Após a conclusão do laudo de periculosidade e insalubridade, a Unidade fica obrigada a montar uma comissão de avaliação de periculosidade e insalubridade, composta por 5 membros, sendo 1 do SESMT, 2 da CIPA, os quais são indicados pela Embrapa, e 2 indicados pelo SINPAF, para realizar o estudo de cada um dos casos e encaminhamento do relatório com as recomendações de inclusão, exclusão ou mudança dos adicionais ao DGP ou ao SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP da Unidade.

Parágrafo Quinto – A Embrapa pagará um adicional equivalente a periculosidade, proporcional ao tempo de exposição às atividades, aos empregados que exercem funções como: escaladores de árvores, manipuladores de animais selvagens, montarias de eqüinos e bubalinos, manejo de animais em estábulos ou bretes de contenção e outros casos que vierem a ser definidos pela Empresa.

Parágrafo Sexto – Os Setores/Áreas de Gestão de Pessoas - SGP tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega dos relatórios, para efetuarem as alterações orientadas pela Comissão de Avaliação de Periculosidade e Insalubridade, previsto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Cláusula 04 - DIÁRIAS E ADIANTAMENTO DE VIAGEM: A Embrapa compromete-se a unificar os procedimentos de adiantamento de viagens e diárias em todas as Unidades, a partir da vigência deste acordo.

Parágrafo Único – Os valores de adiantamento de viagem serão creditados para os beneficiários até um dia útil antes do início da viagem, quando obedecidos os prazos normatizados de solicitação de viagem.

Cláusula 05 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO: A Embrapa aumentará, a partir de 01/05/2008, o valor facial do auxílio alimentação/refeição para R\$ 17,00 (dezesete reais), mantidas as normas vigentes.

Parágrafo Primeiro - A Participação dos empregados nos custos de auxílio refeição/alimentação será uniforme, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do benefício concedido.

Parágrafo Segundo - O auxílio alimentação/refeição será fornecido a todos os empregados, exceto nos seguintes casos: a) empregados com contrato de trabalho suspenso; b) empregados cedidos a outros órgãos, e que dele já recebam o benefício; c) empregados em benefício pelo INSS por período superior a 90 (noventa) dias; d) empregados em pós-graduação no exterior.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa se responsabilizará pelo pagamento/devolução aos seus empregados do auxílio fornecido, caso a empresa fornecedora venha a ter problema de insolvência e tenha seus créditos rejeitados nos estabelecimentos fornecedores.

Parágrafo Quarto - O auxílio Refeição/Alimentação será liberado até o 5º (quinto) dia útil do mês em que se faz jus ao benefício.

Parágrafo Quinto - A vantagem ora estipulada não tem natureza salarial.

Cláusula 06 - AUXÍLIO PARA FILHOS OU DEPENDENTES PORTADORES DE NECESSIDADES: A Embrapa concederá aos seus empregados auxílio mensal no valor de R\$ 391,00 (trezentos e noventa e um reais) por filho ou dependente legal portador de necessidades especiais, sem limite de idade, destinado a auxiliá-lo nas despesas com tratamentos e/ou escolas especializadas.

Parágrafo Primeiro - O empregado fará jus ao benefício desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição autorizada, ou por médico pertencente a Convênio mantido pela Empresa.

Parágrafo Segundo - A Embrapa avaliará, caso a caso, as solicitações para jornada de trabalho de 6 (seis) horas corridas feitas por empregados(as) que tenham filho(a) portador de necessidades especiais que necessite da assistência comprovada de seus pais.

Cláusula 07 - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA/BABÁ: A Embrapa, em substituição ao benefício relativo à manutenção de creche, observada a legislação vigente, concederá auxílio mensal aos empregados com filhos ou dependentes legais até 7 (sete) anos de idade no valor de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais), por dependente, facultada à Empresa a instalação de creches ou celebração de convênios.

Cláusula 08 – CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR: A Embrapa, juntamente com o SINPAF, se compromete a firmar convênios com faculdades ou universidades com o objetivo de conseguir descontos significativos nas mensalidades, para todos seus empregados.

Cláusula 09 - PROMOÇÃO DE INCENTIVO ESCOLAR: A Embrapa continuará a desenvolver sua política de reconhecimento da escolaridade de seus empregados que possuam qualificação superior à exigida para seu cargo. Para isso, juntamente com o SINPAF, se compromete a revisar, para o ano de 2009, os critérios estabelecidos na norma de Progressão Salarial e Promoção.

Cláusula 10 - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL: É devida a remuneração em dobro do trabalho realizado em domingos e feriados, não compensados, desde que, para esses, não sejam estabelecidos outros dias de folga pelo empregador.

Parágrafo Primeiro - Ao empregado em trabalho em fins de semana e/ou feriados, será assegurado pela Empresa sua alimentação, preferencialmente, na forma de concessão de ticket ou fornecimento da refeição.

Parágrafo Segundo - A Embrapa garantirá aos empregados que realizam trabalhos habituais em dias não úteis o repouso remunerado em, pelo menos, dois domingos por mês.

Cláusula 11 - DA REVISÃO DO PLANO DE CARGOS: A Embrapa se compromete, em 2008, juntamente com o SINPAF, a iniciar o processo de revisão do Plano de Cargos da Embrapa – PCE, visando promover ajustes nos valores da tabela salarial, com reflexo na elevação dos pisos e dos tetos salariais.

Cláusula 12 - FORMA DE PAGAMENTO: A Embrapa se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente.

Cláusula 13 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - Na hipótese de realização de horas extras, a Embrapa remunerará essas horas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. O adicional de horas noturnas será calculado sobre a hora com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro– Os empregados que percebem adicional de insalubridade poderão realizar horas extras, em atividades não-insalubres, estabelecidos os limites estabelecidos nas normas internas da Embrapa.

Parágrafo Segundo – A Embrapa se compromete a apurar eventuais descumprimentos das normas internas de programação e remuneração de horas extras, no prazo de 30 (trinta) dias do comunicado efetuado pelo SINPAF.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa fará constar nos contracheques dos empregados o número de horas extras que estão sendo pagas naquele mês.

Cláusula 14 – FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ: A Embrapa fornecerá café da manhã gratuito, no início do primeiro expediente de trabalho, aos empregados assistentes em atividades de campo, manutenção e laboratório, respeitando a qualidade, cardápio nutricional e adequação a cada região.

Cláusula 15 – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Em junho de cada ano, a Embrapa pagará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário descontando, se for o caso, o valor pago antecipadamente.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, a qualquer tempo em casos emergenciais, atendendo prioritariamente ocorrências de internação, doenças do empregado e dependentes legais e ou morte de dependente legal, mediante solicitação formal do empregado e da ocorrência.

Parágrafo Segundo - No caso de o empregado já ter recebido antecipações do 13º salário, a Embrapa, procederá à sua atualização, efetivando o pagamento com base no salário vigente à data da internação ou da ocorrência que tenha caracterizado a emergência

Cláusula 16 – SEGURO DE VEÍCULO: A Embrapa fará manutenção preventiva e corretiva de seus veículos, providenciando e mantendo atualizado seu seguro.

Parágrafo Único - As despesas com franquia de seguro, decorrentes de acidentes com veículo, serão assumidas pela Embrapa quando não for apurada culpa do empregado condutor do veículo.

Cláusula 17 – DO USO DE VEÍCULOS DA EMPRESA: A Embrapa se compromete, na vigência deste acordo, a revisar a norma de condução de veículos.

Cláusula 18 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: A Embrapa disponibilizará informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados e cópia da apólice de seguros.

Parágrafo Único - A Embrapa se compromete a manter na apólice de seguro, o auxílio funeral e a disponibilizar na vigência deste acordo a opção de aumento dos valores segurados de acordo com o interesse do empregado, o qual custeará o valor adicional do prêmio sem quaisquer ônus para a Empresa.

Cláusula 19 – DO ACESSO À INFORMAÇÃO DIGITAL E TELECOMUNICAÇÕES:

A Embrapa se compromete, na vigência deste acordo, a continuar desenvolvendo o projeto piloto de acesso a inclusão digital na Empresa.

Parágrafo Único - A Embrapa facilitará o acesso à comunicação telefônica para uso privado, para todos os trabalhadores, independente de cargo ou função, cabendo ao usuário o ressarcimento de despesa realizada.

Cláusula 20 - SUBSTITUIÇÃO DE OCUPANTE DE FUNÇÃO GRATIFICADA: O empregado que for designado para substituir ocupantes de Cargo em Comissão, de Função de Confiança e de Função de Supervisão, por período igual ou superior a 5 (cinco) dias no mês receberá proporcionalmente ao período de substituição, remuneração prevista para o cargo ou função objeto da substituição de que trata o item 20 do PCE, respeitado o disposto no subitem 20.1.

Cláusula 21 – DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS: Os anteprojetos, estudos, propostas e normas regulamentares que se refiram ao desenvolvimento, valorização e avaliação dos empregados, serão submetidos à Diretoria Executiva, após análise e coleta de sugestões das Unidades Centrais, Descentralizadas e do SINPAF.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa assegurará aos empregados afetados por mudanças organizacionais, tecnológicas ou processos automatizados treinamento para nova capacitação ou readaptação funcional, sem prejuízo na remuneração.

Parágrafo Segundo – A Embrapa estimulará e disponibilizará por sistema próprio, relação de cursos/seminários/palestras e cursos que poderão ser ofertados às suas diversas Unidades, respeitando sempre as linhas de interesse de cada Unidade, e voltadas para o desenvolvimento profissional e pessoal de seus empregados.

Cláusula 22 - PROMOÇÕES E CRITÉRIOS: A Embrapa destinará, anualmente, recursos financeiros equivalentes a 1% (um por cento) de sua folha de pagamento para promoções e progressões salariais por mérito e por antigüidade.

Parágrafo Primeiro – Modificações na norma de “Promoção e Progressão Salarial” serão encaminhadas ao SINPAF, para apreciação.

Cláusula 23– AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GRATIFICAÇÃO POR RESULTADO: Fica assegurado ao SINPAF a apresentação de sugestões, visando o aperfeiçoamento e melhoria do sistema de avaliação e premiação por resultados.

Cláusula 24 - COMISSÃO PARITÁRIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA PLR: As partes resolvem de comum acordo a constituir Grupo de Trabalho no prazo de 120 (cento e vinte dias) para promover a integração dos trabalhos desenvolvidos em relação à produtividade, à participação nos lucros ou resultados (PLR), que resultem numa proposta de implantação na Embrapa, do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados a contar da data de celebração do acordo.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa fornecerá todas as informações relativas ao tema objeto de discussão, quando solicitado por qualquer membro da Comissão.

Cláusula 25 - PARTICIPAÇÃO EM PREMIAÇÕES: A Embrapa desenvolverá com a participação do SINPAF critérios de participação no processo de premiação visando contemplar com premiações todos os trabalhadores envolvidos direta e indiretamente para o sucesso dos projetos, tais como pessoal administrativo, de comunicação e negócios, manutenção e campos experimentais.

Cláusula 26 – COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: A Embrapa e o SINPAF, na vigência deste acordo comprometem-se a realizar negociações visando implementar norma para constituição e funcionamento de Comissões de Conciliação Prévia estabelecidas pela Lei nº 9958/00, com a atribuição de conciliar conflito individual de trabalho.

Cláusula 27 - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL: A Embrapa se compromete a estudar, caso a caso, as solicitações feitas por seus empregados no cargo de assistente, visando à participação desses em programas de formação educacional, reconhecidos pelo MEC, em áreas de interesse da Embrapa.

Parágrafo Primeiro - Com o atendimento da solicitação, a alteração da jornada de trabalho será caracterizada como acordo de compensação de jornada de trabalho, prevista no artigo 59, parágrafo 2º da CLT, podendo a jornada de trabalho ser reduzida de comum acordo entre as partes, retornando a jornada de 40 (quarenta) horas semanais após o término do curso.

Parágrafo Segundo - A Embrapa compromete-se a promover a participação de empregados em cursos ou estágios promovidos pelas empresas de pesquisa/tecnologia visando ao aprimoramento, à atualização e qualificação profissional.

Cláusula 28 – CRÉDITO EM PUBLICAÇÕES – A Embrapa permitirá a citação, em suas publicações, dos nomes de todos os trabalhadores que tenham efetivamente contribuído na condução dos trabalhos.

Parágrafo Único – A Embrapa revisará os critérios de exigência para o primeiro autor de suas publicações visando a inserção dos ocupantes do cargo de Analista que tiverem desenvolvido o conteúdo das publicações.

Cláusula 29 - ASSÉDIO MORAL: A Embrapa se compromete a estabelecer ações para o tratamento de ocorrência de casos caracterizados com de assédio moral.

Parágrafo Único- Na apuração das responsabilidades a Embrapa exigirá, independente de outros gravames, a retratação dos responsáveis por atos caracterizados como assédio moral.

Cláusula 30 – PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA: A Embrapa se compromete, na vigência desse Acordo, a continuar orientando as Unidades Centrais e Descentralizadas a manter e aperfeiçoar a realização de palestras e encontros preparatórios à aposentadoria, bem como implementar o projeto piloto de preparação à aposentadoria.

Parágrafo Único - A Embrapa se compromete nos 3 meses que antecedem o desligamento, a promover a inserção do empregado em atividades sociais.

Cláusula 31 - QUADRO DE PESSOAL: A Embrapa na vigência deste acordo realizará estudos, visando a redefinição de seu quadro de pessoal e realização de concurso público para contratação em todos os cargos, visando equilibrar a força de trabalho das áreas de apoio em relação à área de pesquisa, na condução dos trabalhos.

Parágrafo Único - A Embrapa avaliará, mediante processos internos, visando o aproveitamento de empregados quando do surgimento de vagas, respeitados os cargos, níveis e a complexidade das atividades correspondentes às respectivas vagas.

Cláusula 32 - SERVIÇO DE TRANSPORTE: A Embrapa manterá em todas as suas Unidades, serviço de transporte de qualidade e com segurança, para deslocamento de seus empregados de suas residências para o local de trabalho e vice-versa, no início e término da jornada diária de trabalho, sem quaisquer ônus para os mesmos.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa fornecerá, na forma da lei, vale transporte para os empregados não beneficiados pelo serviço de transporte da empresa ou para aqueles

que utilizarem transporte coletivo de linha regular, municipal ou intermunicipal, até o local por onde passa o transporte da Empresa.

Parágrafo Segundo - Os empregados ocupantes de cargo com remuneração correspondente à referência OC20 ficarão isentos de quaisquer descontos relativos a vales transportes fornecidos.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados que, por conveniência da empresa ou por exigências da lei, cumpram horários ou jornadas especiais, será assegurado o transporte gratuito, no trajeto residência/local de trabalho/residência, por ocasião do início e término da jornada diária.

Parágrafo Quarto - A Embrapa se obriga a fazer rígido controle das condições de todos os seus veículos de forma periódica, respeitando a quilometragem exigida para os diversos tipos de manutenção.

Cláusula 33 - PROGRAMA DE SAÚDE: A Embrapa manterá o Plano de Assistência Médica nos termos do Regulamento aprovado pela Diretoria da Embrapa e pelo SINPAF, por meio da operadora Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Casembrapa, conforme Termo de Convênio firmado.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa descontará mensalmente, de cada empregado participante do PAM, 2% (dois por cento) sobre o salário-base. O desconto será feito em folha de pagamento e transferido para a Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Casembrapa, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo - A Embrapa se compromete a incluir, em sua proposta orçamentária para 2009, o valor de R\$65,00/mês por usuário inscrito no PAM através da Casembrapa.

Cláusula 34 - EXAMES MEDICOS PERIODICOS E DE PREVENÇÃO: Todos os empregados serão submetidos, por convocação da Empresa, a exame periódico, orientado para seu cargo/função e idade, em consonância com a lei.

Parágrafo Primeiro - Nos exames periódicos de que trata essa cláusula, bem como nos exames admissionais e demissionais não haverá participação financeira do empregado.

Parágrafo Segundo - A Embrapa promoverá campanhas de prevenção ao câncer, ao estresse, à hipertensão, diabetes, hepatite "C", AIDS e Distúrbios Osteomusculares relacionados ao Trabalho, contando com o apoio do SINPAF, CIPA, SESMT e SGPs.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa na vigência deste acordo promoverá, de acordo com a avaliação e solicitação do médico do trabalho, exames toxicológicos e complementares para os empregados que desenvolvem atividades de campo e laboratório, que estejam em contato permanente com produtos químicos e agrotóxicos.

Parágrafo Quarto - A Embrapa elaborará e dará ampla divulgação ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, bem como o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapeamento de Riscos Ambientais para todos os empregados.

Cláusula 35 - SEGURANÇA NO TRABALHO: A Embrapa manterá todas as instalações da empresa com Equipamentos de Proteção Coletiva, e na impossibilidade de redução e/ou eliminação dos riscos, fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, uniformes e roupas especiais adequadas, em qualidade e quantidade suficiente, nos casos em que a função desempenhada ou as condições de trabalho assim recomendarem, obedecendo às normas de segurança contidas nas Normas Regulamentadoras - NRs do Ministério do Trabalho e/ou recomendadas pelo SESMT e pela CIPA, ficando os empregados obrigados a usar tais equipamentos, uniformes e roupas na execução das suas atividades.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa fornecera sempre que solicitado pelo técnico de segurança do trabalho ou CIPA, conjunto de uniforme, inclusive botinas e chapéus adequados a cada função, inclusive aos pesquisadores que exerçam atividades de campo ou laboratórios.

Parágrafo Segundo - Aos membros titulares da CIPA será assegurado condições para desenvolvimento de atividades pertinentes à função, incluindo quando for o caso, o tempo necessário para reunião com os trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa estimulará e facilitará a participação dos membros da CIPA em atividades de treinamento e cursos direcionados a essa área.

Parágrafo Quarto - A Embrapa compromete-se a, no prazo de dez dias úteis, se pronunciar oficialmente quanto a qualquer solicitação por escrito feita pela CIPA.

Parágrafo Quinto - A Embrapa garantirá a realização anual das Semanas Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT, em todas as suas Unidades, garantindo, se for o caso, recursos financeiros para a sua execução.

Cláusula 36 - COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO A ACIDENTES – CIPA: As eleições dos membros da CIPA serão efetuadas de acordo com a Portaria Ministério do Trabalho e Emprego nº 08, de 23/02/99, com comissão eleitoral constituída paritariamente entre a empresa e o SINPAF.

Parágrafo Primeiro - A Embrapa e o SINPAF promoverão, na vigência deste acordo, a realização de seminários para debater as condições de segurança, saúde física e mental dos empregados, visando apresentar sugestões para estimular a participação dos membros da CIPA em suas atividades, bem como formas de incentivo para o funcionamento das CIPAs, além daquelas previstas na legislação.

Parágrafo Segundo - Aos membros titulares da CIPA serão asseguradas condições para desenvolvimento de atividades pertinentes à função, incluindo quando for o caso o tempo necessário para reunião com os trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - A Embrapa estimulará e facilitará a participação dos membros da CIPA em atividades de treinamento e cursos direcionados a essa área.

Parágrafo Quarto - A Embrapa compromete-se a, no prazo de dez dias úteis, se pronunciar oficialmente quanto a qualquer solicitação por escrito feita pela CIPA.

Parágrafo Quinto - A Embrapa garantirá a realização anual das Semanas Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT, em todas as suas Unidades, garantindo, se for o caso, recursos financeiros para a sua execução.

Cláusula 37 - MONITORAMENTO DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO: A Embrapa compromete-se a desenvolver bancos de dados institucionais visando levantar informações do seu interesse e dos empregados relacionados aos seguintes programas: Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, dentre outros, conforme instruções e orientações do Ministério do Trabalho e Emprego e do INSS.

Cláusula 38 - PROTEÇÃO ÀS GESTANTES: A Embrapa assegurará às suas empregadas gestantes, na hipótese de estarem expostas ou submetidas a condições insalubres ou perigosas, na conformidade da legislação aplicável, ou mediante prescrição médica, o automático remanejamento de atividades e/ou local de trabalho, durante o período de gestação.

Parágrafo Primeiro - Atendidas as condições previstas no caput desta cláusula, o direito ora assegurado poderá ser estendido ao período de lactação até a criança atingir os 6 meses de idade.

Parágrafo Segundo - O prazo a que se refere o parágrafo antecedente poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente, quando apresentados os documentos comprobatórios pertinentes e a saúde do filho exigir.

Cláusula 39 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL: A Embrapa reconhece o SINPAF como legítimo representante dos seus empregados nas relações trabalhistas.

Cláusula 40 – DIREITO À ASSEMBLÉIA: A Embrapa reconhece o direito à assembléia dos seus empregados e, para tanto, mediante solicitação com antecedência mínima de 48 horas, e, para tanto, poderá autorizar a utilização de dependências físicas do tipo auditório ou outro espaço adequado, existentes em suas Unidades Descentralizadas e na Sede.

Parágrafo Único - Nas assembléias dentro ou fora das instalações da empresa, desde que regularmente convocadas pelo SINPAF, será permitido o livre trânsito e acesso, em tempo e hora, dos empregados sindicalizados, dos dirigentes sindicais, de forma que todos os interessados possam livremente participar das assembléias.

Cláusula 41 – QUADRO DE AVISO: A Embrapa permitirá a colocação de quadros de avisos do SINPAF, nas dependências de cada Unidade da Empresa, para divulgação de informações de interesse da categoria, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Cláusula 42 – REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA: A Embrapa examinará, caso-a-caso, e mediante apresentação prévia da programação, as solicitações apresentadas pelo SINPAF para utilização do sistema para as transmissões de vídeo conferência e da infra-estrutura necessária em suas Unidades, tais como operadores, salas, auditórios e equipamentos, a fim de permitir a realização de teleconferências sobre assuntos de natureza sindical, treinamentos e discussões técnicas promovidas pelo SINPAF.

Cláusula 43 - EVENTOS NO INTERVALO DO ALMOÇO: A Embrapa permitirá que o SINPAF promova eventos culturais no horário de almoço dentro de suas bases físicas, a fim de integrar os sindicalizados.

Cláusula 44 - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS OU SOCIAIS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA: Serão liberados de suas funções na Embrapa, para exercício exclusivo da atividade sindical, a partir da data da posse e por meio de comunicação formal à empresa:

- 1 – Por tempo integral, 4 (quatro) membros da Diretoria Nacional, vedada a alteração da escolha antes de decorridos 6 (seis) meses da indicação;
- 2 – Por tempo integral, mediante ressarcimento dos salários e encargos sociais, até 8 (oito) dirigentes nacionais;
- 3 – Por tempo integral, 1 (um) diretor de Seção Sindical que conte com 170 ou mais filiados; liberação parcial de 20 horas semanais, para 1 (um) Diretor de Seção Sindical que conte com até 169 filiados;
- 4 – Por duas (2) horas de expediente, por semestre, com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, todos os filiados do Sinpaf em cada Seção Sindical, para participarem de assembléias gerais promovidas pelo Sinpaf;
- 5 – Por cinco (5) dias úteis, uma vez a cada ano, (3) três membros da Auditoria Fiscal Nacional, para participarem de reuniões de apreciação de contas do SINPAF.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatado que dirigentes sindicais liberados para o

exercício do mandato sindical estejam exercendo atividades alheias ao disposto no caput da cláusula, a direção da Embrapa comunicará o fato à Direção Nacional do SINPAF, para providências.

Parágrafo Segundo – Os dirigentes sindicais liberados em tempo integral para o exercício da atividade sindical ficam dispensados do preenchimento do PARTI do Sistema de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de Resultados do Trabalho Individual – SAAD-RH, e excluídos para o cômputo do Sistema de Avaliação de Unidades.

Cláusula 45 - LIBERAÇÃO EM DIA DE PAGAMENTO: A Embrapa poderá conceder folga integral ou parcial para os empregados das Unidades Descentralizadas por ocasião do pagamento dos salários, estudadas as conveniências e necessidades de cada uma, obedecendo às normas próprias da Empresa.

Cláusula 46 - LICENÇA PARA ADOÇÃO: A Embrapa concederá às suas empregadas licença remunerada de cento e vinte (120) dias, em caso de adoção.

Parágrafo Primeiro - A licença será contada a partir da comprovação do deferimento, pelo Juiz competente, da guarda e posse do menor ou do requerimento judicial da adoção.

Parágrafo Segundo - A empregada fica obrigada a comprovar, nos doze (12) meses subsequentes ao início da licença, a efetivação da adoção, podendo, a critério da Embrapa e mediante justificativa aceitável, ser prorrogado o prazo por mais doze (12) meses ou, dentro do primeiro ano, caso comprovar que a adoção não se consumou por Motivo de força maior, alheio à vontade da empregada.

Parágrafo Terceiro - A licença de que trata o caput desta cláusula só será concedida uma única vez a cada ano, na hipótese de novas adoções.

Parágrafo Quarto - A licença do pai adotivo será de cinco (5) dias, desde que a criança tenha até doze (12) anos de idade.

Parágrafo Quinto - Não sendo comprovada a adoção no prazo referido no parágrafo segundo, a licença concedida será deduzida da primeira licença especial, ainda não gozada, a que a empregada tiver direito, exceto quando a adoção não se consumou por decisão judicial.

Cláusula 47 – LICENÇA-AMAMENTAÇÃO: Fica garantido às empregadas, inclusive em caso de adoção, o direito de receber o salário, sem prestação de serviço, nos trinta dias subseqüentes ao término da licença maternidade quando, comprovadamente, for necessária a amamentação do filho, enquanto a Embrapa não mantiver creches próprias ou conveniadas.

Cláusula 48 - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS: A Embrapa permitirá aos seus empregados, após a utilização dos 5 (cinco) dias previstos no item 30.3 do PCE, ausência remunerada por até mais 10 (dez) dias, mediante apresentação obrigatória de atestado ou laudo médico que comprove a doença e necessidade de acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente de 1º grau (pai, mãe, filho ou filha).

Parágrafo Único - Havendo necessidade de continuidade do acompanhamento, a Embrapa antecipará o gozo de licença especial ainda não completada. Na hipótese de o empregado não ter direito à licença especial, será antecipado o gozo de férias, desde que tenham decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do período aquisitivo.

Cláusula 49 – INVESTIMENTO NO PROJETO DE QUALIDADE DE VIDA: A Embrapa envidará esforços visando assegurar recursos orçamentários para aplicação e execução em projetos de qualidade de vida para melhoria do clima organizacional da Empresa

Cláusula 50 – PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA - PDI: A Embrapa se compromete a estudar a possibilidade de prorrogar o PDI, observadas a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade financeira.

Cláusula 51 – DA INSCRIÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS EM ASSOCIAÇÕES, SINDICATO, PLANO DE SAÚDE E FUNDO DE PENSÃO E SEGURO DE VIDA EM GRUPO: A Embrapa fica autorizada a realizar, por ocasião da assinatura do contrato de trabalho de novos empregados, a inscrição automática deles no Plano de Assistência Médica – Casembrapa; na Ceres Fundação de Seguridade Social, no SINPAF e na Associação dos Empregados da Embrapa – AEE e seguro de vida em grupo.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados inscritos de acordo com o disposto no caput será dado um prazo de noventa dias, a partir da data da contratação para solicitar o cancelamento da inscrição realizada.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo o cancelamento da inscrição, a Embrapa promoverá o ressarcimento dos valores descontados do empregado e efetuará o desconto dos valores correspondentes dos repasses às instituições beneficiadas.

Cláusula 52 - DESCONTOS AUTORIZADOS: A Embrapa, desde que não haja manifestação de seus empregados, fica autorizada a proceder, respeitada a margem consignável, ao desconto das seguintes contribuições mensais e outras parcelas similares: a) contribuições mensais dos filiados do SINPAF e das AEEs; b) despesas médicas e de saúde; c) despesas com refeição e transporte; d) seguro em grupo; e) contribuições extraordinárias para o Sinpaf e AEE's; f) contribuições para a Ceres; g) consignação de empréstimos e financiamentos.

Parágrafo Único - O repasse dos valores das contribuições ao SINPAF dar-se-á em até 4 (quatro) dias úteis, contados da data do efetivo desconto e aos demais credores na forma ajustada entre as partes interessadas.

Cláusula 53 - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL: A Embrapa se compromete a descontar, em favor do SINPAF, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário-base, corrigido na forma estabelecida por este Acordo, de todos os seus empregados, a título de taxa de êxito negocial de acordo coletivo, através da primeira folha de pagamento subsequente à assinatura deste Acordo.

Parágrafo Primeiro - O desconto da contribuição prevista no caput desta cláusula será devolvido ao empregado que manifestar oposição junto ao SINPAF, de forma individual e por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo - A devolução será procedida na folha de pagamento do mês subsequente ao desconto realizado, devendo o SINPAF encaminhar a relação das devoluções a serem efetuadas.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade do Sinpaf a divulgação e coleta das manifestações de oposição ao pagamento dessa contribuição. A Embrapa, por sua parte, orientará a todos os seus repostos o fiel cumprimento desta cláusula.

Cláusula 54 – ABRANGÊNCIA: Esse Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da Embrapa em serviço em 01.05.2008 e aqueles admitidos durante a vigência do mesmo.

Cláusula 55 – VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará até 30 de abril de 2009.

Cláusula 56 – GARANTIA DE DATA-BASE

Fica garantida a data-base dos empregados da Embrapa em 1º de maio.

Brasília, 15 de julho de 2008

SILVIO CRESTANA
Diretor-Presidente da Embrapa

VALTER CAUBY ENDRES
Presidente do SINPAF